



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para o uso e a correta aplicação da Marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º 23163.001421.2023-95, o disposto nos Decretos n.º 6.555, de 8 de setembro de 2008, e n.º 7.379, de 1º de dezembro de 2010, bem como nas Portarias n.º 31, de 15 de setembro de 2015, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), e n.º 5.318, de 14 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações (MCOM), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para o uso e a correta aplicação da Marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), tendo em vista a necessidade de disciplinar atos que fortaleçam a identidade, unidade e integridade da comunicação institucional.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Marca IFSul: conjunto definido de elementos gráficos (símbolo e tipografia), presentes no Manual de Aplicação da Marca IFSul;

II - identidade visual: conjunto de elementos gráficos criados por meio do uso de cores, tipografias, formas, ícones e demais conteúdos de comunicação visual;

III - assinatura setorial: aplicação do nome e sigla de uma estrutura organizacional do IFSul junto à marca institucional, conforme padrão estabelecido no Manual de Aplicação da Marca IFSul;

IV - materiais gráficos: conjunto de peças gráficas, impressas ou digitais, confeccionadas para publicização de conteúdos e atividades institucionais;

V - materiais audiovisuais: conjunto de peças em vídeo para publicização de conteúdos e atividades institucionais;

VI - estruturas organizacionais do IFSul:

a) unidade: reitoria, câmpus, centro de referência, polo de inovação e polo de educação a distância;

b) unidade administrativa: estruturas previstas no organograma do IFSul, responsáveis por um conjunto de competências regimentais;

c) órgãos colegiados: conselhos, comitês, comissões e câmaras;

d) órgãos de apoio e assessoramento: assessorias, secretarias e núcleos.

CAPÍTULO II

DA MARCA IFSUL

Seção I

Da Identidade Visual dos Institutos Federais

Art. 3º A criação da Marca IF dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foi coordenada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), e atualizada no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal, conforme disposto na Portaria Setec/MEC nº 31, de 15 de setembro de 2015.

Art. 4º A Marca IF é utilizada por todos os Institutos Federais do País e deve ser aplicada em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca instituído pela Setec/MEC, a fim de preservar a sua integridade, credibilidade e perfeita leitura.

Seção II

Da Marca IFSul

Art. 5º A Marca IFSul é um conjunto de elementos que representa visualmente a instituição, indicando que esta integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 6º As características que compõem a Marca IFSul, bem como seu uso correto, devem seguir as orientações e critérios dispostos no Manual de Aplicação da Marca IFSul, em sua edição vigente, de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) do Gabinete do Reitor, publicada no Espaço da Comunicação, em www.ifsul.edu.br/comunicacao.

Parágrafo único. Os padrões de arquivos contendo as corretas aplicações da Marca IFSul também estão disponíveis no endereço eletrônico supracitado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA MARCA IFSUL

Seção I

Do uso da Marca IFSul

Art. 7º A Marca IFSul deverá ser utilizada corretamente, conforme orientações dispostas no Manual de Aplicação da Marca IFSul, pelas estruturas organizacionais da instituição.

Art. 8º É vedada a criação de marcas específicas para as estruturas organizacionais do IFSul.

§ 1º As estruturas organizacionais do IFSul, quando necessário, devem utilizar o padrão de assinatura setorial previsto no Manual de Aplicação da Marca IFSul, tendo em vista a necessidade de padronização visual e o reforço da imagem institucional.

§ 2º As assinaturas setoriais previstas no manual devem ser utilizadas somente em casos específicos de divulgação e sinalização interna, sendo que nos casos de divulgação externa somente a Marca IFSul é suficiente.

§ 3º Sempre que houver a necessidade de aplicação da assinatura de mais de uma estrutura organizacional em uma mesma peça gráfica, deve-se utilizar as orientações dispostas no Manual de Aplicação da Marca IFSul.

Seção II

Da aplicação da Marca IFSul em parceria com outras marcas

Art. 9º No caso de aplicação da marca em eventos realizados pelo IFSul em parceria com outras instituições, a Marca IFSul deverá vir por último, no lado direito, salvo em eventos com organização conjunta entre o IFSul e outras instituições e órgãos de instâncias superiores, respeitando a hierarquia

institucional.

Parágrafo único. A assinatura cooperada poderá ser aplicada na horizontal ou vertical, a depender do suporte utilizado, conforme disposto no Manual de Aplicação da Marca IFSul.

Seção III

Da Identidade Visual IFSul

Art. 10. A veiculação de quaisquer materiais gráficos e audiovisuais oficiais do IFSul deve obrigatoriamente ser identificada com a Marca IFSul e obedecer às orientações dos seguintes documentos:

I - Manual de Aplicação da Marca IF dos Institutos Federais, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação;

II - Manual de Aplicação da Marca IFSul.

§ 1º Orienta-se que a criação de materiais gráficos e audiovisuais que levem a Marca IFSul seja realizada por profissionais da comunicação, preferencialmente lotados nas unidades administrativas responsáveis pela comunicação na reitoria e nos câmpus.

§ 2º Na ausência de unidade administrativa responsável pela comunicação no câmpus, deve-se consultar a Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Reitor.

Art. 11. É permitida a criação de identidade visual específica para eventos, serviços, projetos, programas, fundações de apoio e cursos do instituto, observado o disposto no art. 10.

Seção IV

Da responsabilidade pela gestão da Identidade Visual do IFSul

Art. 12. A Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) do Gabinete do Reitor é a unidade administrativa responsável pela gestão, normatização e elaboração das diretrizes para a criação de identidade visual institucional e o uso da Marca IFSul, de acordo com o Manual de Aplicação da Marca IFSul.

Parágrafo único. Cabe à CCS redigir e atualizar o Manual de Aplicação da Marca IFSul, informando as demais estruturas organizacionais da instituição sobre novas edições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Reitor.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1 de novembro de 2024.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 15/10/2024 16:13:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 308419

Código de Autenticação: 819debcba8

